



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 14/12/04 Discussão em 14/12/04

Assinatura do Presidente

PARER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2004, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 029/2004-E de autoria do Executivo Municipal que institui o programa bolsa de estudo social para os servidores públicos municipais em cursos de graduação das instituições privadas de ensino superior do Município de Vitória da Conquista.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito, alegando, basicamente, que: **1)-** a concessão de bolsas de estudo parciais em curso de graduação, visa uma melhor capacitação para os servidores municipais; **2)-** o programa terá vigência de 04 (quatro) anos, em que serão concedidas, o total de 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo; **3)-** que a proposta do Projeto de Lei é a ampliação do número de pessoas com nível superior; **4)-** que a Administração Municipal tem fomentado a capacitação dos servidores, através de cursos e treinamentos; **5)-** que a capacitação dos servidores públicos acarretará numa melhoria dos serviço público; Solicitando, ao final, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da C.F./88, destaca-se como de competência do Município, o de



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

"legislar sobre assuntos de interesse local;", corroborando com tal dispositivo o art. 14, inciso I, da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

Ao tratar a matéria, o art. 205 da Constituição Federal de 1988, reza:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Corroborando com o dispositivo constitucional acima, a Lei n. 528/90 em seu art. 85, § 2º, destaca como direito do servidor público municipal **"aperfeiçoamento pessoal e funcional"**.

Constata-se que o Projeto de Lei ora apresentado, visa fornecer um incentivo aos Servidores Públicos Municipais Estáveis para sua melhor capacitação com um título de graduação, determinando condições para a concessão do auxílio, bem como, para sua suspensão.

Sendo assim, do ponto de vista da **LEGALIDADE**, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal e Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Em relação à **TÉCNICA LEGISLATIVA**, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 029/2004 - E.**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Membro

Paulo Brito
Membro

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social


Ailton Rocha
Presidente


Edjaime Rosa
Membro


Vivi Mendes
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/12/04


Assinatura do Presidente

Aprovado em 14/12/04 Discussão em 14/12/04


Assinatura do Presidente